

## SOUSA E SILVA, LIMITADA

Certidão Nº SN/1979 de 8 de Novembro

### CARTÓRIO NOTARIAL DA VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

Certifico, para efeitos de publicação, que de folhas 74v. a 79 do Livro - B - 368 de notas para escrituras diversas deste Cartório, a cargo do Licenciado António Neves Dinis Ribeiro, notário interino do mesmo, foi constituída, em dezoito do corrente mês, entre Naldira de Fátima Gonçalves de Sousa, casada no regime da comunhão de adquiridos com André Lourenço Ferreira, residente habitualmente na Rua Dr. Francisco Jerónimo da Silva, 26, freguesia de São Bento, da cidade e concelho de Angra do Heroísmo, donde é natural, e José Eduardo Fernandes Silva, casado sob o regime da comunhão geral com Elisabete Chantal de Lima Mendes Simão Silva, natural da freguesia da Conceição, da mesma cidade de Angra do Heroísmo, com residência habitual na Estrada Vinte e Cinco de Abril, 371 A, freguesia de Santa Cruz, desta Vila, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de que ficam sendo os sócios e que é regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta para todos os actos e contratos a firma «SOUSA & SILVA, LIMITADA».

#### 2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de carnes e peixe, importação e exportação, podendo, porém dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

#### 4.º

A sede da sociedade e o seu estabelecimento principal são nesta Vila, na Estrada Vinte e Cinco de Abril, podendo todavia, a administração, abrir uma sucursal, escritório ou outra forma de representação social na cidade de Angra do Heroísmo.

#### 5.º

O capital social é de quinhentos mil escudos e divide-se em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

§ 1.º - A quota da sócia Naldira de Fátima Gonçalves de Sousa, encontra-se inteiramente realizada em dinheiro já entrado na Caixa Social.

§ 2.º - A quota do sócio José Eduardo Fernandes Silva é realizada: a) pela integração na sociedade de um prédio com a área de oitocentos e quarenta. e sete metros quadrados de terra, onde vai ser construída a sede social, sito na Estrada Vinte e Cinco de Abril, freguesia de Santa Cruz, desta Vila, a confinar: Norte e Leste, Maria Inês de Meneses; Sul, Canada de Servidão; Oeste, João Pereira da Silva; inscrito na respectiva matriz sob parte do artigo 718; é parte da descrição predial número 1.693, a fis. 189v. do L.º 9 da extinta Conservatória do Registo Predial - no valor de quarenta mil escudos; e, b) pela importância de duzentos e dez mil escudos em dinheiro - já entrado na Caixa Social.

#### 6.º

A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

#### 7.º

Para obrigar a sociedade é indispensável a intervenção dos dois sócios, podendo, porém os actos de mero expediente ser assinados por um só.

#### 8.º

As remunerações dos gerentes serão fixadas em Assembleia Geral, sendo consentida a sua alteração em qualquer altura, consoante o movimento e lucros da sociedade.

#### 9.º

A sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários, e os gerentes poderão delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante as respectivas procurações.

#### 10.º

Não podem os sócios exercer individualmente, associados com outrém, ou por interposta pessoa, qualquer actividade concorrente com a sociedade dentro da área desta Ilha, sob pena de ficarem obrigados a indemnização pelos danos resultantes da violação do preceituado neste artigo.

#### 11.º

É permitida a divisão de quotas para efeitos da sua cessão, que é livre quando entre os sócios, mas cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

#### 12.º

Se a sociedade necessitar de suprimentos, qualquer dos sócios poderá fazê-lo mediante o juro que entre si convencionar o que constará da respectiva acta.

#### 13.º

Em caso algum os gerentes poderão fazer uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e mais actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

#### 14.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, por intermédio de um só que, por escolha dos demais, a todos represente.

**§ Único** - A escolha será comunicada à sociedade no prazo de sessenta dias, a contar da morte ou trânsito em julgado da sentença que decretou a interdição.

#### 15.º

As Assembleias Gerais, exceptuados os casos em que a Lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com a antecedência não inferior a oito dias.

#### 16.º

Os balanços serão anuais e referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras importâncias para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Praia da Vitória, vinte e três de Outubro de mil novecentos e setenta e nove.

O 2.º Ajudante do Cartório Notarial,

Amâncio Dias Martins